

PROJETO DE LEI Nº ____01/2010.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, BEM COMO OS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como dos Diretores de Departamento, fixados através da Lei nº 1315/2008 e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondente ao INPC/IBGE de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação da correção referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

SUBSÍDIO	VALOR EM R\$
PREFEITO MUNICIPAL	8.609,11
VICE-PREFEITO	2.482,80
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	2.449,70

Artigo 3º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1.050, de 14 de setembro de 2001 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 4º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no caput artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Artigo 5º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.432,05 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$ 954,70 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 6º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, e suas alterações, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (14.01.2010).

Walter Tenan
Prefeito

Porecatu, 14 de janeiro de 2010.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para reajustar em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação econômica, o reajuste proposto se faz em atendimento à preocupação principal deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar a remuneração financeira da classe de servidores deste Município.

Isto posto e tendo em vista que os novos valores serão pagos já a partir de janeiro/2010, acompanhando o aumento do Governo Federal para o salário mínimo, solicitamos apreciação do presente em regime de urgência, com sessões extraordinárias se assim houver necessidade.

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito